

D/SC

5a

3 2

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Apoio-sentadoria e Pensões da Cia. Telephonica do Pará solicita autorização para restituir as contribuições recebidas de dois associados que se desligaram da Caixa, prevalece do-se do disposto no art. 11 do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931 bem como as recebidas de outro associado, relativas à diferença entre os vencimentos percebidos e a base máxima de 2.000\$000, fixada pelo mesmo decreto, art. 25 § 6º, tudo de acordo com as alterações nello introduzidas pelo nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932:

considerando que as disposições do decreto 21.081 citado só produzem efeito a partir de 29 de Fevereiro do corrente anno, data em que o mesmo decreto foi publicado no Diario Official, não podendo portanto, ser feita a restituição de contribuições legalmente cobradas na forma do art. 2º do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

a) Mario de A. Ramos. Presidente

a) C. Tavares Bastos. Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador-Geral

Publicado no "Diario Official" em 15-6-1932

D/SC

3a.

3 2

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Cia. Telephonica do Pará solicita autorização para restituir as contribuições recebidas de dois associados que se desligaram da Caixa, prevalecendo-se do disposto no dec. 21.081, art. 11, de 24 de Fevereiro ultimo, bem como as recebidas de outro associado, relativas à diferença entre os vencimentos percobridos e a base máxima de 2:000,000, fixada pelo mesmo decreto, art. 25 § 6º:

considerando que as disposições do decreto 21.081 citado, só produzem efeito a partir de 29 de Fevereiro do corrente ano, data em que o mesmo decreto foi publicado no Diário Oficial, não podendo, portanto, ser feita a restituição de contribuições legalmente cobradas na forma do art. 2º do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

Presidente

a) Mario de A. Ramos. -

Relator

a) C. Tavares Bastos. -

Procurador-Geral

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim -

Publicado no Diário Oficial em 11-6-1932